

ESTATUTO SOCIAL – 5ª atualização

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Prazo e área de Atuação

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, para a sua identificação poderá adotar e ser denominada simplesmente pela sigla **AVDS**, constituído em Assembleia Geral realizada em 10 de Dezembro de 2019, e inscrita no **CNPJ: 31.097.565/0001-62** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira. Rege-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto com o marco regulatório, regulamentado pelas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, na sua 4ª atualização.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, tem sede, administração e foro provisório na Av. Antônio Correa nº 100 - Vila Lygia – CEP: 11430-030 Guarujá/SP., Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A duração da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS é de tempo indeterminado, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o Balanço Patrimonial.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas filiais, polos, departamentos ou núcleos quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições. Estatutárias.

Artigo 4º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS é em todo o território brasileiro.

Capítulo II

Da Missão, dos Objetivos Sociais, Atividades e Operações

Artigo 5º – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS tem como missão melhoria da qualidade de vida e garantia dos direitos humanos. E tem como objetivos:

- I) Promoção da Assistência Social;
- II) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei;

- III) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei;
- IV) Promoção da cultura e da arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI) Promoção do voluntariado. Capacitar recursos humanos para atuar junto as outras instituições voltadas para o trabalho voluntário, através de treinamento adequado e assessoria especializada;
- VII) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- VIII) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da proteção racial, da democracia e de outros valores universais;
- X) Promoção de esporte e lazer, através de centros culturais e esportivos;
- XI) Promoção da melhoria da qualidade de vida dos membros da comunidade em que está inserido, pela capacitação profissional, pelo desenvolvimento cultural, pelo estudo e prática dos direitos e deveres da cidadania;
- XII) Prestar serviços especializados;
- XIII) Promoção de projetos de geração de emprego e renda;
- XIV) Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários e atividades conexas;
- XV) Promoção e realização de projetos em parceria com outras instituições idôneas e legalmente constituídas cujos objetivos sejam o crescimento socioeconômico e cultural;
- XVI) Promoção e realização de intercâmbio/profissional entre profissionais ou entidades de diversas áreas das atividades humanas;
- XVII) Promoção da conscientização da responsabilidade sócio e ambiental;
- XVIII) Promoção e realização de eventos culturais pedagógicos e qualquer natureza;
- XIX) Promoção de campanhas de interesse público;
- XX) Promover a inclusão digital, realizando cursos ao educando;
- XXI) Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de

uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;

XXII) Promoção social, promoção de direitos estabelecidos, além da promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, por meio do amparo, proteção e desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/2005.

XXIII) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sócia;

XXIV) promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXV) Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XXVI) Promover e apoiar movimentos de população em situação de rua.

XXVII) Promover as Práticas Integrativas e Complementares – PIC, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema Único de Saúde, nas áreas da Saúde, Assistência, Educação no Primeiro, Segundo ou Terceiro Setor.

XXVIII) Defesa aos direitos dos animais: Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à saúde e sua integração junto à comunidade; Propor defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais; Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres; Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais; Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental na população; Promoções de conferências, feiras, congressos, cursos, palestras, seminários visando a combater os problemas mais graves e abrangentes relacionados ao bem-estar animal;

XXIX) Promover projetos nas áreas do turismo, cursos, palestras, treinamentos, oficinas, congressos, diretamente ou por meio de Termo de Colaboração/Fomento, parcerias com o Primeiro, Segundo ou Terceiro Setor;

XXX) Promoção de terapias ocupacionais;

XXXI) Promoção de atividades de recreação e de lazer;

XXXII) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6 ° - Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, dando maior qualidade de vida aos cidadãos independente de sexo, raça, religião, ou idade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se se propõe as seguintes atividades:

- I) Elaborar e executar projetos e seu monitoramento.
- II) Promover palestras, cursos, seminários, campanhas, atividades e oficinas de capacitação em geral.
- III) Firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais com a iniciativa privada, poderes públicos, entidades do terceiro setor,
- IV) Captar recursos em geral.
- V) Praticar a atividade meio, para obtenção de recursos próprios, a fim de garantir a sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.
- VI) Promover ações de inclusão e atividades esportivas e educativas.
- VII) Firmar convênios, parcerias ou sociedade com outras entidades, ou organizações afins e de apoio como: universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais ou culturais, bem como qualquer uma que vier proporcionar ajuda, vantagens, reduções ou inserções, nos dispêndios da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS para com seus projetos e programas.
- VIII) Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área desportiva, na área da saúde, na área de educação e na área da cultura em todos os níveis de abrangência, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida e a promoção das potencialidades de pessoas de baixa renda e da comunidade em geral.
- IX) Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para a melhoria da qualidade de vida.
- X) Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer.
- XI) Capacitar profissionalmente jovens e adultos para as diversas atividades econômicas e orientá-los na opção e no engajamento profissional;
- XII) Promover e ou realizar a inclusão digital mediante treinamentos e cursos;
- XIII) Promover e ou realizar cursos, palestras e treinamentos de caráter profissional;

- XIV)** Promover e ou realizar simpósios, estudos, congressos em atendimento às finalidades deste estatuto;
- XV)** Promover e ou realizar cursos regulares, projetos, simpósios, estudos, congressos sobre meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, esporte e terceiro setor;
- XVI)** Promover e ou realizar eventos empresariais, esportivos e culturais em todos os níveis;
- XVII)** Assessoria e consultoria nas áreas da saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e turismo;
- XVIII)** Administrar e gerir, elaborar projetos, captar recursos, executar planejamento estratégico e planos diretores para o poder público e privado;
- XIX)** Promover materiais didáticos e pedagógicos para apoio aos temas que deverão fomentar o desenvolvimento social e econômico dos municípios.
- XX)** Desenvolver programas de apoio as pessoas idosas;
- XXI)** Promover gestão hospitalar e ambulatorial em unidades hospitalares públicas e ou privadas de média, alta complexidade, urgência e emergência;
- XXII)** Promover, coordenar, formular, executar, pesquisar e conduzir estudos, projetos e produtos de caráter social e científico em busca de novas tecnologias, inclusive de ponta, voltadas para a área de construções habitacionais;
- XXIII)** Promover treinamentos de lideranças comportamentais em Coaching Social, Coaching na Saúde, e Coaching na Educação para o primeiro, segundo e terceiro setor;
- XXIV)** Promover ações de prevenção a danos ambientais, e implantação de projetos de gestão de resíduos sólidos.
- XXV)** Administrar e gerir creches, NEIC (Núcleo de Educação Infantil Conveniada) e outros estabelecimentos/equipamentos de ensino em parceria com o Poder Público por meio de Termo de Colaboração.
- XXVI)** Administrar e gerir equipamentos da Segurança Alimentar, tais como Restaurantes Populares dentre outros.
- XXVII)** Promover ações a adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas.
- XXVIII)** Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, pessoas idosas e das crianças e adolescentes ao combate a todo tipo de discriminação e violência;
- XXIX)** Colaboração na realização de parcerias com outras organizações para pesquisa da situação socioeconômica da sociedade, observando os problemas existentes nas áreas da saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras;
- XXX)** Apoio a Economia Solidária



XXXI) Promover a capacitação e formação de Agentes profissionais em áreas públicas ou privada com vista a execução de políticas sociais, mediante termo de parceria, convênios e contratos;

XXXII) Exercer atividade de apoio e recuperação perante os portadores de qualquer enfermidade, deficiência física ou necessidades especiais, atuando ainda na prestação de serviço ou fornecimento de mão de obra para tanto;

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, inciso primeiro do artigo segundo da lei 13.019/2014.

Artigo 8º - Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 9º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Associados, suas Responsabilidades, Direitos e Deveres

Artigo 10 – Pode associar-se a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS qualquer pessoa, que tenha o interesse em colaborar com a entidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Satisfaça as condições das normas da Entidade.
- II – Esteja no gozo de seus direitos civis.



Artigo 11 – É necessário para o ingresso do candidato: Ser aprovado pela diretoria.

Artigo 12 – São direitos dos associados:

I – Tomar parte nas Assembleias gerais.

II – Propor medidas de interesses sociais dos associados.

III – Votar e ser votado.

IV – Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS

V – Consultar, na sede social documentos atinentes fins da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 13 – São deveres do associado.

I – Cumprir o Estatuto e o regimento interno da Entidade.

II – Acatar as deliberações das Assembleias gerais e da diretoria.

III – Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

IV – Pagar pontualmente as taxas e contribuições, quando fixadas.

Artigo 14 – A qualidade de associado extingue-se por:

I – Demissão.

II – Eliminação.

III – Exclusão.

Artigo 15 – A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo único - Efetiva-se demissão pela sua averbação no livro próprio, com data e assinatura do associado demissionário e do representante legal da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 16 – A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria em virtude de:

I – Infração legal ou estatutária.

II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Parágrafo Primeiro – O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, cabendo recurso, nos casos de incisos I e II deste Artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de recebimento da carta.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito no livro próprio e assinado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 17 – A exclusão do associado será feita:

I – Por morte do associado.

II – Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 18 – A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

Artigo 19 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem como dolo.

Artigo 20 – A demissão, eliminação ou exclusão de associados acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 21 – A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Entidade, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

Capítulo IV

Dos Recursos Econômicos e Patrimônio

Artigo 22 – São recursos econômicos da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS obtidos por:

I – Termos de Colaboração, Fomento ou Cooperação firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II – Doações e legados;

III – Contribuição voluntária dos associados;

IV – Qualquer outro recurso previsto em lei;

V – Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;

VI – Contribuições de Pessoas físicas e jurídicas;

VII – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades diretamente de órgãos públicos.

VIII – Receitas de prestação de serviços;

IX – Recursos internacionais;

X – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

XI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

XII – Usufruto que lhe forem conferidos;

XIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIV – Receita de comercialização de produtos;

XV – Juros bancários e outras receitas financeiras;

XVI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XVII – Receitas de produção;

XVIII – Renúncia e incentivo fiscal;

XIX – Direitos Autorais;

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, até mesmo as que tratam de atividade do meio.

Parágrafo Segundo – Seguem neste Artigo as regras do Artigo 7º

Artigo 23 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.



§ 1º Os bens imóveis de propriedade da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social AVDS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Artigo 24 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS possui os seguintes livros:

I – De Matrícula.

II – De Atas de Assembleias Gerais e Diretoria.

III – De outros Fiscais, contábeis e trabalhistas obrigados.

Parágrafo único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25 – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Artigo 26 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS dentro dos limites

legais estatutários, tendo os poderes para decidir os negócios, e suas deliberações, obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e/ou por intermédio de circulares aos associados.

Artigo 27 – As Assembleias gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, 1(uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 28 – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá o direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

Artigo 29 – Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Artigo 30 – Não poderá participar das Assembleias a ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas sem direito a voto.

Artigo 31 – Salvo as disposições do ARTIGO 33, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 32 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS exceto nas quais não forem por ele convocadas.

Parágrafo Único – O presidente, ou qualquer outro membro da diretoria, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

Artigo 33 – É da competência das Assembleias gerais: a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal em face de causas que justifiquem e a alterações nos Estatutos, inclusive no tocante

à administração, por deliberação de dois terços dos associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios no máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da assembleia.

Artigo 34 – O que ocorrer em assembleia geral deverá constar na ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 35 – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 36 – A Assembleia geral ordinária realiza-se anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal.

II – Eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e do conselho fiscal.

III – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, constantes do edital de convocação da assembleia, salvo da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Artigo 37 – A Assembleia Geral ordinária será convocada a qualquer momento pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia geral extraordinária, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 38 – Quando da convocação da assembleia geral ordinária, a diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:

I – Relatório da diretoria.

II – Balanço de contas de sobras e perdas.

III- Parecer do conselho fiscal.

Artigo 39 – A aprovação sem reserva, do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 40 – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

I – A denominação da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS e o respectivo número do CNPJ, da expressão “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III – A ordem dos dias dos trabalhos.

IV – A Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 41 – DIRETORIA: A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS será administrada por uma diretoria constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro/Administrativo, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.

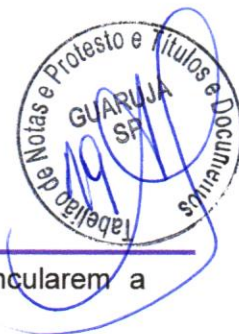
Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão projetos e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos Conselhos da Entidade.

Artigo 42 – O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Parágrafo único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, no limite de suas atribuições.



Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, por dolo.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste Artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 44 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:

Parágrafo único – O diretor presidente será substituído pelo diretor financeiro/administrativo, quando designado por ele.

Artigo 45 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es).

Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados.

Parágrafo Segundo – O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 46 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 47 – Compete a diretoria:

I – Administrar a Entidade através de atividades e poderes conferidos a cada diretor.

II – Elaborar e aprovar o regimento interno.

III – Verificar o estado econômico da AVDS e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados.

IV – Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

- V – Deliberar sobre a convocação de Assembleias gerais determinando as medidas adequadas.
- VI – Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, ressalvando o disposto no ARTIGO 36, item I.
- III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da AVDS.
- IV. Organizar relatório contendo o Balanço do exercício financeiro, e os principais eventos do ano anterior apresentando em Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários, auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VI. Assinar os Contratos, Convênios e ou Termos de Parcerias;
- VII. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VIII. Movimentar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.
- IX. Orientar, promover e coordenar a realização de projetos técnicos de interesse da Instituição auxiliando o diretor financeiro/administrativo.
- X. Gerenciar pesquisas de desenvolvimento, bem como comunicar estratégia de tecnologia da instituição a parceiros, gestão e funcionários.
- XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que considerar necessário para o cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XII. Manter informações atualizadas sobre padrões de tecnologia e regulamentos de conformidade.
- XIII. Aprovar planos e projetos, fiscalizando-os em execução à realização dos fins sociais;
- XIV. Superintender o controle e a implantação de programas em execução, dirigindo orientando e fiscalizando serviços da entidade.
- XV. Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

- XVI. Promover eventos sociais e culturais com o objetivo de congregar os associados.
- XVII. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a Assembleia para aprovação ou reforma;
- XVIII. Propor na Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- XIX. Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 49 – Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo:

- I. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III. Substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.
- IV. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS;
- V. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais.
- VI. Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS;
- VII. Nomear e demitir os funcionários da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS Sociedade, “ad referendum” da diretoria;
- VIII. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS,
- IX. Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- X. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XI. Manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS
- XII. Orientar e observar toda a equipe técnica dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS

Artigo 50 – CONSELHO FISCAL: A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos; todos associados. O mandato dos membros do conselho será de 4 (cinco) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Artigo 51 – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da diretoria.

Artigo 52 – Compete ao conselho fiscal:

I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

II – Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes.

III – Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa.

IV – Apresentar a assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício.

V – Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos.

VI – Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Primeiro – Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pela ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da entidade.

Artigo 53 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

Artigo 54 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04(quatro) anos por Chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, haverá eleição para assumir a vaga até o término do mandato atual;

Parágrafo Segundo - É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 55 - A perda da qualidade do Associado da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Grave violação desse Estatuto;

II - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos das ausências, a secretaria

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS

IV - Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a notificação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela liberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo primeira chamada com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 56 – Nos casos de renúncia à Diretoria e Conselho Fiscal, o pedido deverá ser apresentado por escrito, devendo ser protocolado pelo Diretor Presidente, o qual, no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de Associados que administrarão a entidade e farar-se-á realizar novas eleições, no prazo de 30 dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os dirigentes eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 57 – Os cargos eletivos para a diretoria e o Conselho fiscal, são exclusivos dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 58 – A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- a) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- b) a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- c) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- e) após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 59 – As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembleia de eleição.

Artigo 60 – Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – Registro de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Títulos de eleitor;
- e) Comprovante de quitação do serviço militar para homens.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 – A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS se dissolverá de pleno direito:

I – Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em assembleia geral extraordinária.

II – Por decisão judicial.

Artigo 62 – A assembleia geral extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia geral extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 63 – O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 64 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULOS IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 – São direitos da AVDS:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas

Artigo 66 - São deveres da Associação de Valorização do Desenvolvimento Social – AVDS:

- I - cumprir as finalidades estatutárias;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente

Artigo 67 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 68 – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS perder a qualificação instituída pela Lei 9 790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Associação de Valorização do Desenvolvimento Social

081769



letra
atos
autorizado

Artigo 69 – Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS.

Artigo 70 – Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei vigente.

Guarujá, 12 de abril de 2024.

Sidneia Aparecida Doná Gonçalves

Sidneia Aparecida Doná Gonçalves
Diretora Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº **081769**
Guarujá, **08 MAIO 2024**

Rubens Moraes-OFICIAL Andrea S. Alves da Silva-ESCREV
 Jeferson G Santana-SUBST Antônia Lisboa de Lima Silva-ESCREV
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP	
Registrador R\$	62,86
Ao Estado R\$	97,88
Ipesp R\$	12,23
Reg. Civil R\$	3,31
Trib. Justiça R\$	4,31
ISS R\$	1,25
M. Público R\$	3,09
TOTAL R\$	104,86